



SÃO JOAO DO PARAISO/MA

DIARIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 058 EDIÇÃO EXTRA, Segunda 03 DE Agosto 2020.

DECRETO Nº 36/2020

“Dispõe sobre a aprovação do loteamento “Residencial Parque Paraíso” na forma e condições que especifica e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições prevista no artigo 14º, IX da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o requerimento de aprovação do loteamento “Residencial Parque Paraíso” é viável tendo em vista o atendimento de todos os requisitos.

Considerando que toda a documentação necessária para autorização do loteamento foi entregue dentro das especificações exigidas.

DECRETA:

Art.1º Este decreto trata de aprovação do loteamento denominado “Residencial Parque Paraíso”.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento denominado “Residencial Parque Paraíso” localizado na área urbana deste município, com área equivalente a 57.339,50 m² (Cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), objeto da **matrícula nº3.351/2020** na Serventia Extrajudicial de São João do Paraíso-MA, de propriedade da pessoa jurídica **A. Viana Feitosa Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.033.549/0001-92, mediante transferência constante do contrato social da mesma em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

Art. 3º Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas;

I- **Sistema Viário:** 13.797,18 m² (treze mil e setecentos e noventa e sete metros e dezoito centímetros quadrados);

II- **Áreas Institucionais:** 1.893,31 m² (Um mil e oitocentos e noventa e três metros e trinta e um

centímetros quadrados), assim especificados:

1. Quadra 02 Lote 16;
2. Quadra 04 Lotes 01,02;
3. Quadra 08 Lotes 16,17,18,19.

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São João do Paraíso-Ma comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

§ 2º O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)

Art. 4º Fica aprovado o calendário de obras/execução

apresentado pelo loteador, com os seguintes prazos:

- I- Locação de Ruas/Demarcação de Lotes; 120 (cento e vinte) dias;
- II- Terraplanagem: 120 (cento e vinte) dias;
- III- Rede de Abastecimento de Água; 210 (duzentos e dez) dias;
- IV- Compactação das Vias: 990 (novecentos e noventa) dias;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-Ma, 03 de Agosto de 2020.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal